



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **MERCILDO FISS**, devidamente inscrita no CPF sob n.º 602.915.839-20, com sede à Av. Rio Grande do Sul, S/N. Bairro: Centro, Planalto-PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **MERCILDO FISS**, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 602.915.839-20, residente e domiciliado, Planalto-PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria do município. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de Sala Comercial localizada a Av. Rio Grande do Sul, lote 13, quadra 33, centro, na cidade de Planalto/PR, matrícula nº 20.083, destinada ao funcionamento do almoxarifado do município.	36	MÊS	R\$ 2.900,00	R\$ 104.400,00
TOTAL: R\$ 104.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Mercildo Fiss

Carlos & Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória locação indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento da locação será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo de pagamento do locador, devidamente conferido e assinado pelo responsável designado pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro – O recibo da locação deverá ser emitido sem rasuras, contendo a descrição clara da locação, bem como os seguintes elementos:

- Endereço completo do imóvel locado;
- Valor da locação;
- Número do processo administrativo que deu origem à locação;
- Número do Contrato Administrativo.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a repassar à contratante eventuais reduções de valores que venham a ocorrer em função de alterações na legislação tributária pertinente, desde que tais alterações repercutam diretamente sobre o valor da locação.

Parágrafo Quinto – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, mediante apresentação do recibo mensal de aluguel, observado o prazo definido no contrato.

Parágrafo Sétimo – Caso seja constatado erro no recibo ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até que a contratada realize a devida correção.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Pagar o valor devido ao contratado no prazo avençado;
- Acompanhar e fiscalizar o imóvel em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

Especificado fis

Paulo

q

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do contratado o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo contratado, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo contratado e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do contratado;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem agravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo contratado ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- j) Findo o contrato, o contratante se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas, pessoas ou obrigações ora contratadas, no estado de conservação e habitabilidade em que recebeu, salvo os desgastes causados pelo uso regular

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- b) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o imóvel;
- c) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo contratado através de ofício à Secretaria de Educação.
- d) Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- e) Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- f) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel; Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo e vendaval, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- g) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Marcos Fiss

Paulo

d

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades
- i) Notificar o contratante com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- j) Informar ao contratante quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O imóvel deverá estar devidamente desocupado, limpo e entregue ao Município com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança plenamente operacionais, bem como com estrutura física compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos usuários.

Parágrafo segundo - O contratado deverá fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

Parágrafo terceiro - O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue;

Parágrafo quarto - Caberá ao Município a análise do laudo apresentado e, caso seja identificada alguma irregularidade nas condições do imóvel, deverá o contratado ser devidamente comunicado, ficando este obrigado a realizar as manutenções necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação;

Parágrafo quinto - Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o contratado deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à Secretaria de Educação, que vai verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial para entregar o imóvel em perfeitas condições;

Município de Assis

q Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo sexto - Quaisquer impedimentos ou falhas na entrega do imóvel que comprometam a execução do objeto poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação vigente;

Parágrafo sétimo - O contrato de locação terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- ensejar o retardamento da locação;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a

Município Fiss *Caro* *J* *30/11*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de até 31 de agosto de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço da presente locação poderá sofrer reajuste durante a vigência contratual, conforme os índices oficiais de correção estabelecidos pela legislação aplicável ou outro critério definido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marli Salete Dieckel de Lima.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo

Carla Fatima Mombach Sturm

Marli Salete Dieckel de Lima



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do imóvel, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do imóvel locado, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do imóvel do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais

Marcos Vinícius F. Silva

[Assinatura]

30vi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 02 DE outubro de 2025.

boiz c. boni

CONTRATANTE

M. Mombach Sturm

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Maria F. Mombach Sturm

Maria F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MERCILDO FISS.

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, com área aproximada de 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, quadra 33, lote 13, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:BCF0DF4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2025. Edição 3379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>